



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **DECISÃO - RECURSO DE MULTA**

Processo: **08505.001419/2021-42**

Interessado: **MABEL DABEYDA CONDORI MAMANI**

1. Trata-se de defesa protocolada em 10/02/2021 interposta contra auto de infração 1238_04909_2017 emitido em 22/12/2017, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter a interessada ultrapassado em 1.217 (mil duzentos e dezessete) dias o prazo de estada legal;
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação. Assim, reconheço como **INTEMPESTIVA** a manifestação;
3. A recorrente ingressou no país em 21/08/2014 como TURISTA sendo-lhe concedido o prazo de estada de 30 dias, logo verifica-se que o prazo de estada da autuada venceu em 22/08/2014.
4. O art. 39 do Decreto 9.199/2017 estabelece que o viajante deve permanecer em área de fiscalização até que seu documento de viagem tenha sido verificado;
5. Conforme Art. 20, §4º do Decreto 9.199/2017, para que o prazo de estada possa ser prorrogado é necessário a solicitação de renovação antes de expirado o prazo de estada original, o que não foi observado pela estrangeira;
6. De acordo com Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 assim dispondo a seguinte redação:

"Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória "

O que ficou comprovado nos autos da infração calculando-se a data de entrada no país e o prazo concedido e a data de saída do país.

7. A recorrente entrou com recurso declarando hipossuficiência econômica, no entanto **não assinou** o documento.
8. Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** as razões da defesa, mantendo a infração nº 1238_04909_2017.

EDUARDO DE MELLO
Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE MELLO, Agente de Polícia Federal**, em 23/02/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17769702** e o código CRC **384E7618**.

Referência: Processo nº 08505.001419/2021-42

SEI nº 17769702